

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 37/2017

Processo: 37/2017

Data: 12 de Julho de 2017

Matéria: Autoriza a contratação temporária de Monitor

Autor: Poder Executivo

Relator: Manoel de Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de Monitor.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de JULHO de 2017 e tem como objetivo Autorizar a contratação temporária de Monitor.

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 37, IX.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º III da Lei Orgânica do Município.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se pela urgência de ser contratado mais um monitor mesmo que esteve previsto

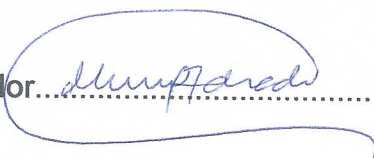
no ultimo certame do concurso publico, e três candidatos foram aprovados, ainda há necessidade de ser contratado mais um monitor para ser sanado tal problema.

Conclusão do Voto:

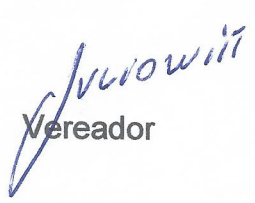
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2017.

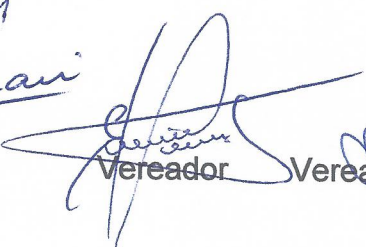

Vereador Presidente

Vereador... 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA.

Parecer: 37/2017

Processo: 37/2017

Data: 12 de Julho de 2017

Matéria: Autoriza a contratação temporária de Monitor

Autor: Poder Executivo

Relator: Manoel Andrade

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de Monitor.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de JULHO de 2017 e tem como objetivo Autorizar a contratação temporária de Monitor.

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 37,IX.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º III da Lei Orgânica do Município.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se pela urgência de ser contratado mais um monitor mesmo que esteve previsto no ultimo certame do concurso publico, e três candidatos foram aprovados,

ainda há necessidade de ser contratado mais um monitor para ser sanado tal problema.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2017.


Vereador Presidente

Vereador... 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador